TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-594/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/03610/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1229540**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**
RESPONSÁVEL	:	**SILVIA REGINA BOSSO SOUZA**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**RADEK ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre a licitação pública através da modalidade Dispensa nº 153/2011, e da formalização da 1ª fase do Contrato Administrativo nº 378/2011, firmado entre o Município de Dourados – MS, como contratante, e a empresa **RADEK ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA,** ora encaminhado, para apreciação desta Corte de Contas.

A celebração do contrato ocorreu em 01/10/2011[1], tendo como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Almoxarifados SEMAD, SEMDED e SEMS, Frotas e Arquivo Municipal, no valor global de R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise Conclusiva "N.º ANC – 3ICE –9568/2012", concluiu pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª fase).** No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em parecer "PAR – MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO - 14606/2012".

É o relatório.

[1] Extrato de Contrato publicado no Diário Oficial do Estado – MS, nº 3104 em 17/10/2011.

Da análise dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, e a formalização contratual (1ª parte), atenderam as disposições estabelecidas pela legislação que rege a matéria, bem como, as determinações contidas no artigo 3º, inciso I, letras "a" da Instrução Normativa TCE/MS nº 34/2010.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer Ministerial, **DECIDO**, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, 1ª parte do inciso I, da Resolução normativa TCE/MS nº 057/2006 e alterações, **PELA LEGALIDADE E REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 153/2011 E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 378/2011 (1ª PARTE), FIRMADO ENTRE AS PARTES IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO DESTA DECISÃO**.

É a decisão.

Ao Cartório para as devidas providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande/MS, 20 de Fevereiro de 2013.

Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Relator

PCGO